



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Antônio Raposo Tavares de Melo, nº 40, - Bairro Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69306-190
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 173/2024

Processo nº 54000.009575/2024-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

A Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, faz saber que se acham abertas, a partir da data de publicação deste edital, as inscrições para o credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária, que poderão firmar Acordo de Cooperação com o objetivo de disponibilizar equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e acompanhamento e execução das obras das unidades habitacionais, conforme os termos e condições previstos neste edital, no Decreto 11.586, de 2023 e outras normas aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária que tenham interesse em celebrar acordos de cooperação técnica visando à disponibilização de equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e acompanhamento e execução das obras das unidades habitacionais na área de jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, na forma do inciso III do artigo 5º do Decreto 11.586, de 28 de junho de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste chamamento de credenciamento todas as entidades indicadas no inciso III do artigo 19 da Instrução Normativa nº 139/2023 que representem os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

2.2 A participação no presente chamamento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3 O ato de credenciamento não confere o direito à celebração do Acordo de Cooperação com o Incra, ficando a sua efetivação condicionada à avaliação da oportunidade e conveniência por parte da autarquia.

2.4 Não poderão participar do presente chamamento de credenciamento entidades representativas dos beneficiários que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, as que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos e as que estejam inscritas em cadastros de inadimplência ou de impedimento em celebrar ou receber recursos oriundos do Orçamento Geral da União - OGU, a exemplo do CEPIM, SIAFI, SICAF, CADIN e Plataforma + Brasil, assim como que tenham as mesmas restrições em nome de dirigentes e de responsáveis técnicos.

2.5 Fica vedado o credenciamento de entidades parceiras que se enquadrem na restrição imposta pelo § 6º do art. 20 da IN 139/2023.

2.5.1 A verificação da restrição estabelecida no § 6º do art. 20 da IN 139/2023 dar-se-á a nível nacional junto ao Incra-Sede.

2.6 Para comprovação da regularidade das entidades participantes, a Comissão, como condição prévia ao exame da documentação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento de credenciamento ou a futura celebração do acordo de cooperação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Siafi;
- f) Plataforma Transferegov.br;
- g) Cadin; e
- h) Cepim.

2.6.1. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3. DAS INSCRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento/formulário de credenciamento, cujo modelo integra este edital como Anexo A, devidamente preenchido e subscrito pelo requerente. A entrega do citado requerimento, acompanhado da documentação relacionada no subitem 3.2 a seguir, poderá se dar:

3.1.1 Pessoalmente, no horário das 08h às 17h no protocolo da Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, localizada na Rua Antônio Raposo Tavares, 40, Calungá, Boa Vista.

3.1.2 Por correio, endereçado a Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, localizada na Rua Antônio Raposo Tavares, 40, Calungá, 69.306-190, Boa Vista; ou

3.1.3 Por meio eletrônico, conforme definido pela Superintendência.

3.2 O requerimento deverá estar instruído com:

3.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício;

3.2.2 prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.3 documento que comprove a nomeação de seu gestor máximo;

3.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.5 certidão de regularidade perante o FGTS;

3.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.7 apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica envolvendo a construção de unidades habitacionais;

3.2.8 comprovação de que a entidade participante possui profissional(is) disponível(is) habilitados para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto pleiteado, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação

de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum; e

3.2.9 atestado(s) que comprovem que a entidade e seu respectivo responsável técnico indicado pela entidade elaborou, nos últimos 05 (cinco) anos, projetos de arquitetura e engenharia e execução de obras de unidades habitacionais, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) documento de responsabilidade técnica (s) emitido(s) pelo respectivo conselho de classe profissional.

3.3 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, devendo o interessado ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações e documentos devidamente corrigidos, após o que, persistindo a falha documental, o requerimento de credenciamento será indeferido.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 credenciamento da(s) entidade(es) será realizado por uma comissão de servidores da Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima formalmente constituída que procederá a avaliação técnica pertinente dos documentos descritos abaixo:

4.1.1 Declarações, certidões, contratos etc. que comprovem experiência em projetos ou programas que envolvam ações de construções de habitações e de seu responsável técnico, com o respectivo documento de responsabilidade técnica, na forma prevista nos itens 3.2.8 e 3.2.9.

4.1.2 Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica da entidade e do respectivo responsável técnico, com vínculo, na forma prevista no item 3.2.9 envolvendo a construção de unidades habitacionais.

4.1.3 Todas as certidões de regularidade elencadas nos itens 3.2.4. ao 3.2.7.

4.2 Serão selecionadas para serem credenciadas todas as entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária que apresentarem a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em conformidade com o disposto no item 4.1.1 a 4.1.3 deste instrumento,

sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que apresentar a documentação de forma incompleta ao aqui estipulado.

4.3 O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo B, a ser homologado pelo Superintendente Regional.

4.4 As entidades cuja proposta de credenciamento for aprovada assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para essa finalidade, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que haja motivo justificando e aceito pela comissão.

5. DO PRAZO DO EDITAL

5.1 O presente edital para credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, de acordo com a necessidade da superintendência, a contar da data de sua publicação,.

5.2 Além da publicação do edital no site do Incra, deverá cópia do instrumento convocatório ser disponibilizado na Superintendência Regional, para consulta dos interessados.

5.3 Qualquer entidade que cumprir as condições estabelecidas neste edital poderá, durante o prazo de vigência, solicitar seu credenciamento.

6. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

6.1 O credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2 O representante da entidade responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de credenciamento deverá comprovar seu vínculo com a entidade, demonstrando os poderes para representá-la neste ato.

6.3 A Superintendência Regional terá um prazo máximo de até 60 dias, após o encerramento do período de vigência do edital de credenciamento estabelecido no subitem 5.1, para analisar a documentação apresentada e divulgar o resultado do certame com as entidades aptas.

6.4 Caso necessário, a Superintendência Regional poderá notificar a entidade para apresentação de documentação complementar e a notificada tem até 15 dias, após recebimento da notificação, apresentar a documentação solicitada.

6.5 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, a Superintendência Regional, por ato motivado, efetuará o descredenciamento da entidade que deixar de cumprir os requisitos previstos neste edital, ou que atentar contra as regras e princípios que orientam a Administração Pública.

6.6 O descredenciamento também ocorrerá quando for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado, ou qualquer outro fato desabonador que torne desaconselhável a futura parceria, devendo a Superintendência Regional motivar o ato que levou ao descredenciamento.

6.7 Da decisão de descredenciamento da entidade caberá recurso, observados os prazos constantes no item 7 deste Edital.

6.8 A Superintendência Regional do Incra poderá, a seu critério, realizar novo credenciamento sempre que necessário.

6.9 O credenciamento é condição prévia para a celebração de acordo de cooperação entre o Incra e a entidade parceira.

7. DOS RECURSOS

7.1 Do ato de indeferimento da proposta de credenciamento ou de descredenciamento da entidade, que deverá ser motivado, é cabível a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, sob pena de preclusão.

7.2 Na contagem dos prazos, conta-se dias corridos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Superintendência Regional do Incra.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

7.4 O recurso poderá ser apresentado pelo Correio ou pessoalmente, no protocolo da Superintendência Regional ou por correio eletrônico da Superintendência constante nesse edital.

7.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7 Não haverá reapreciação de recursos, nem caberá novo recurso da decisão de inadmissão ou improvimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1 Após a divulgação das entidades credenciadas, as partes deverão, em até 15 dias, assinar o termo de credenciamento (Anexo B).

8.2 O Superintendente Regional deverá em até 15 dias, após a assinatura do termo de credenciamento, homologá-lo.

8.3 Uma vez homologado o termo de credenciamento, a Superintendente Regional deverá, em até 30 dias, dar publicidade aos beneficiários das entidades parceiras habilitadas, podendo este prazo ser prorrogável uma única vez por igual período.

8.4 A entidade deverá, em até 45 dias após a homologação do termo de credenciamento, indicar seu representante legal para assinatura do Acordo de Cooperação.

9. DA ESCOLHA DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

9.1 Após o credenciamento, caberá aos beneficiários a escolha da entidade parceira que celebrará Acordo de Cooperação visando a disponibilização de equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e execução das obras das unidades habitacionais naquele projeto de assentamento.

9.2 A Superintendência Regional deverá, em até 15 dias após o cumprimento do subitem "9.1", notificar a entidade parceira para assinatura do acordo de cooperação.

10. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 As entidades credenciadas poderão formalizar parceria com o Incra por meio de acordo de cooperação e de plano(s) de trabalho específico(s) para cada demanda, conforme a sua capacidade operacional, e os modelos gerais constantes das minutas anexas ao presente edital, desde que esteja válido o respectivo credenciamento.

10.2 Após atendimento das exigências deste edital para credenciamento, poderá ser dado início ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com a entidade credenciada, caso seja de interesse da Administração Pública.

10.3 O acordo de cooperação será acompanhado por seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho e deverá prever a demanda, o local, o período de execução das atividades e a capacidade operacional.

10.4 O plano de trabalho a ser apresentado pela entidade parceira deverá conter, no mínimo, as seguintes metas:

10.4.1 indicar o nome e qualificação do técnico habilitado, o qual deverá ser credenciado junto ao Incra;

10.4.2 apresentar metodologia adotada de autoconstrução assistida, com regras claras de participação do beneficiário;

10.4.3 elaborar projetos arquitetônico e de engenharia ou projeto técnico simplificado com cronograma físico e financeiro, construído de acordo com a realidade do assentamento, e especificação das etapas da obra;

10.4.4 emitir atestes de execução das etapas da obra;

10.4.5 apresentar mapa georreferenciado de localização das unidades habitacionais elaborado pela Entidade;

10.4.6 realizar reunião orientadora com os beneficiários;

10.4.7 emitir documento de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos arquitetônico e engenharia ou do projeto técnico simplificado com planilha orçamentária.

10.4.8 emitir documento de responsabilidade técnica de execução da obra;

10.5 O acordo de cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do ajuste.

10.6 Caso necessário a ampliação, redução ou exclusão de meta, ela será ajustada por meio de um novo plano de trabalho, que deve ser aprovado pelo Superintendente Regional.

10.7 A entidade credenciada deverá aguardar a publicação do extrato do acordo de cooperação para iniciar a execução dos serviços.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1 Para assinatura do acordo de cooperação, além do cadastramento válido, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o artigo 89 §1º da Lei 14.133, de 2021:

11.1.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

11.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

11.1.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

11.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - **RFB** de cada um deles;

11.1.5 Comprovação de que a entidade representativa dos beneficiários funciona no endereço por ela declarado; e

11.1.6 Declaração do proponente de que dispõe de todos os meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste edital.

11.2 A Superintendência Regional deverá publicar no Diário Oficial da União - DOU, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, extrato do acordo de cooperação.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, bem como o não cumprimento dos prazos previstos para execução da obra, a administração

pública poderá aplicar à entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na verificação do cumprimento do objeto do acordo e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

12.5 A sanção de suspensão temporária impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

12.6 A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções de advertência e suspensão temporária caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

12.8 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, cujo julgamento compete exclusivamente a Ministro de Estado.

12.9 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.10 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções acima previstas, contado da data de apresentação da documentação para verificação do cumprimento do objeto do acordo ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12.11 Após aplicação definitiva das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, será aplicado o descredenciamento automático da entidade e do técnico à ela vinculado, sem prejuízo de ressarcir a administração pública federal pelas perdas causadas, imediatamente, visando reparação do dano ao erário.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço <http://www.incra.gov.br>.

13.2 As cláusulas e condições presentes no acordo de cooperação e respectivo plano de trabalho são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

13.3 A seleção ou aprovação de propostas não obriga a Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima a firmar acordos com quaisquer dos proponentes.

13.4 O acordo de cooperação será firmado conforme as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

13.5 A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

13.5.1 Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;

13.5.2 Ao registro e encaminhamento de todas as informações e documentações necessárias, segundo as orientações deste edital.

13.6 A Superintendência Regional instaurará e instruirá processo administrativo destinado à formalização do acordo de cooperação formalizado em decorrência do credenciamento.

13.7 Os documentos do processo de credenciamento que sejam pertinentes ao proponente deverão instruir os autos destinados à celebração do respectivo acordo de cooperação.

13.8 A utilização da minuta do Acordo de Cooperação do presente Edital dispensa análise jurídica prévia do referido ajuste, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitada pela Superintendência Regional.

13.9 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

13.10 Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

13.11 O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação, pela Superintendência Regional do Incra, do respectivo extrato no Diário Oficial da União (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.12 O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: divisao.desenvolvimento.__@incra.gov.br.

13.14 O Incra resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.15 São anexos deste edital:

Anexo A - requerimento de credenciamento;

Anexo B - termo de credenciamento; e

Anexo C - declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

ANEXO A**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos REQUERER, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital

Nº __/__, divulgado pela Superintendência Regional do Incra no Estado de __, juntando a documentação exigida assinada e rubricada.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Tomamos conhecimento todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente credenciamento, bem como seus anexos;

Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;

Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues a Superintendência Regional do Incra no Estado de __.

DECLARAMOS que as informações aqui prestadas refletem, com exatidão, a atual situação da entidade representativa dos beneficiários nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar a Superintendência Regional do Incra no Estado de __, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO B**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de , o Senhor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0.000.000 SSP/..... e do CPF nº 000.000.000-00,

CREDENCIA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.586, de 2023, _____, a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na, neste ato representada por seu, senhor, brasileiro, casado,

portador(a) da Carteira de Identidade nº 0.000.000 SSP/... e do CPF nº 000.000.00000, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento ___ e em seus anexos, o qual a credenciada declara conhecer e acatar.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente termo.

_____, ____ de _____ de 20__.

CRENCIANTE CREDENCIADO(A)

CPF: CPF

RG: RG:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins do Edital de Credenciamento nº: __/____, que a

_____ (identificação da entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária): dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

ROTEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE TÉCNICO HABILITADO PARA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS DO CRÉDITO INSTALAÇÃO, NAS MODALIDADES HABITACIONAL E REFORMA HABITACIONAL

1. O DECRETO nº 11.586, DE 28 DE JUNHO DE 2023

1.1 Objetivo

1.2 Modalidades

1.2.1 Objetivos

1.2.2 Valor concedido

1.2.3 Habilitação do Beneficiário

1.2.4 Reembolso

1.2.4.1 Prazo

1.2.4.2 N° de Parcelas

1.2.4.3 Taxa de Juros

1.2.4.4 Rebate para liquidação

1.2.4.5 Inadimplência

2. ELABORAÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL E O PROJETO SIMPLIFICADO DE REFORMA HABITACIONAL

2.1 Conscientização da unidade familiar acerca do Crédito Instalação Habitacional e Reforma Habitacional

2.1.1 Esclarecer sobre os objetivos, valores, condicionantes e reembolso (prazo, n° de parcelas, taxas de juros, rebate para liquidação e sanções previstas no caso de inadimplência e malversação dos recursos)

2.1.2 Esclarecer sobre a possibilidade de acesso ao crédito de forma coletiva ou individual

3. REQUISITOS MÍNIMOS DO ROTEIRO DO PROJETO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

3.1 Atendimento aos requisitos mínimos previstos no Roteiro do Projeto de Aplicação do Crédito Instalação, nas modalidades Habitacional e Reforma Habitacional

ANEXO V

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO HABILITADO

01. DADOS DO PROFISSIONAL	
NOME	
FORMAÇÃO	
Nº REGISTRO PROFISSIONAL	
CPF	
RG	ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO	

TELEFONE	
E-MAIL	
02. DADOS DA ENTIDADE OU ÓRGÃO PARCEIRO AO QUAL O PROFISSIONAL TENHA VÍNCULO	
NOME	
SIGLA	CNPJ
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL	

ANEXO VI

ROTEIRO- REUNIÃO ORIENTADORA

I - Objetivos da reunião:

- 1 - orientar os beneficiários sobre o processo de aplicação dos créditos nas modalidades habitacional e reforma da habitação;
- 2 - Legislação e normas;
- 3 - Procedimentos: atualização dos dados cadastrais no Sipra;
4. Quem pode Acessar.

II - O que é o Crédito habitacional e Reforma da Habitação:

1. Valores;
2. Forma de liberação;
3. Prazo de carência;
4. Rebate;
5. Forma de pagamento;
6. Penalidades:
 - 6.1 Desvio de finalidade na aplicação do crédito;
 - 6.2 Descumprimento das orientações técnicas;
 - 6.3 Atraso no pagamento da GRU.

III - Como se dá a concessão do Crédito:

1. Individualizado (Contrato e Cartão)
2. Emissão do cartão em nome da mulher cadastrada

IV - Assistência Técnica

1. Obrigatório;
2. Entidade parceira;
3. Credenciado no Incra;
4. Técnico. habilitado.

V - Formas de Aplicação

1. Execução direta por assistência técnica;
2. Autoconstrução Assistida.

VI - Papel das famílias beneficiadas:

1. Participar da reunião orientadora;
2. Participar da reunião de apresentação e escolha da entidade credenciada;
3. Aprovar projeto arquitetônico, orçamentário e o plano de trabalho;
4. Apresentar documentação necessária para contratação do crédito;
5. Acompanhar a obra;
6. Informar o Incra sobre possíveis irregularidades;
7. Atestar os relatórios de técnico de execução das parcelas;
8. Não realizar alterações unilateralmente nos projeto técnicos aprovado pelas unidades familiares;
9. Controle social da aplicação do crédito.

VII - Papel do Incra:

1. Apresentar as entidades credenciadas;
2. Capacitar os técnicos habilitados;
3. Liberação do financeiro;
4. Acompanhar e fiscalizar a aplicação do crédito.

VIII - Papel da entidade organizadora:

1. Realizar reunião de apresentação;
2. Apresentar e discutir com os beneficiários o projeto arquitetônico, orçamentário e o plano de trabalho levando em consideração os seus usos, costumes, especificidades e realidades;
3. Orientar e organizar a comunidade;
4. Orientar a gestão dos recursos;
5. Estimular a cooperação entre as unidades familiares.

ANEXO VII

MODELO DA ATA DA REUNIÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PELAS UNIDADES FAMILIARES DO PNRA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO _____

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, às ___ horas, no (local da reunião), situado no projeto de assentamento _____ localizado no município de _____/UF, realizou-se reunião entre a Entidade _____ e os beneficiários do Programa Nacional de Reforma

Agrária

(PNRA). A pauta da reunião tinha por objetivo a definição e escolha, por parte das unidades familiares, de Entidade Representativa para prestação de assistência técnica com o objetivo de disponibilizar equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e acompanhamento e execução das obras das unidades habitacionais que serão construídas em nosso projeto de assentamento. A reunião foi coordenada por _____ contando com a presença das unidades familiares,

conforme assinado na lista de presença em anexo.

Declarada aberta a reunião, (complementar com relato do desenrolar da reunião).

Por fim, a decisão das unidades familiares do projeto de assentamento

_____ foi pela escolha da Entidade _____ para a prestação de assistência técnica quanto aos serviços aqui descritos.

Nada mais havendo a tratar, eu, (nome do relator), lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos assinada.

ANEXO VIII

FLUXO E PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO

1. As Divisões de Desenvolvimento e de Governança Fundiária deverão identificar a demanda da modalidade de crédito habitacional e reforma habitacional para os respectivos beneficiários.
2. Apresentação da demanda ao **CDR** para aprovação das áreas prioritárias.
3. Estabelecimento dos critérios técnicos pelo **CDR** para o chamamento público.
4. Publicação de edital de chamamento público.
5. Recebimento e análise de documentação de habilitação.
6. Publicação do extrato de credenciamento das entidades habilitadas.
7. Reunião orientadora conforme roteiro (Anexo XX).
8. Qualificação e quantificação das unidades familiares aptas a acessar o crédito.
9. Escolha da entidade credenciada pelas unidades familiares.
10. Celebração do acordo de cooperação ou de adesão ou instrumento congênere com a entidade escolhida pelas unidades familiares.
11. Capacitação dos técnicos indicados pela entidade escolhida pelas unidades familiares.
12. Credenciamento dos técnicos que foram capacitados conforme previsto no item 10.
13. Apresentação pela entidade do projeto arquitetônico, projetos complementares e planilha orçamentária ou projeto técnico simplificado aprovados pelas unidades familiares.
14. Instrução do processo de concessão de crédito por PA.
14. Operacionalização do crédito no SNCCI
15. Celebração dos contratos de créditos com as unidades familiares.
16. Liberação da primeira parcela do crédito habitacional ou da parcela única no caso de crédito reforma habitacional.
17. Apresentação do relatório técnico de execução da etapa, pela entidade, atestado por pelo menos um membro da unidade familiar.
18. Sorteio dos cinco porcentos que serão fiscalizados pelo Incra.
19. Laudo de fiscalização da aplicação da primeira parcela do crédito
20. Liberação da segunda parcela do crédito habitacional.
21. Apresentação do relatório técnico de execução da etapa pela entidade, atestado por pelo menos um membro da unidade familiar.
22. Sorteio dos cinco porcentos que serão fiscalizados pelo Incra.
23. Laudo de fiscalização de aplicação da segunda parcela do crédito
24. Prestação de contas da aplicação do crédito no SNCCI.
25. Emissão da GRU para liquidação do crédito.

ANEXO IX

FLUXO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO NO SNCCI

1. Identificada e qualificada a demanda, a Superintendência Regional deverá solicitar ao Incra Sede o cadastramento da agência bancária e do município para cada assentamento ou área reconhecida.
 - 1.1. Poderá ser cadastrada mais de uma agência bancária para o mesmo Projeto de Assentamento ou área reconhecida, quando se fizer necessário.
2. A Superintendência Regional deverá cadastrar o beneficiário no Sistema Nacional de Concessão e Cobrança do Crédito de Instalação (SNCCI).
3. A Superintendência Regional deverá vincular a modalidade de crédito pretendida para os respectivos beneficiários, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - a) A SR solicitará ao Incra Sede envio de cadastros ao agente financeiro para emissão de cartão magnético;
 - b) O Incra Sede gerará "arquivo cadastro" e enviará os dados cadastrais dos beneficiários ao agente financeiro para validação das informações cadastrais e emissão de cartão magnético;

- c) O Incra Sede recepcionará o "arquivo cadastro retorno" do agente financeiro que será processado no SNCCI e suas informações registradas no Relatório de Interação com o Agente Financeiro - RIAF;
- d) A Superintendência Regional deverá verificar no RIAF se o cadastro foi validado pelo agente financeiro com situação de retorno "OK" ou se o cadastro foi rejeitado com situação de retorno "Erro...";
- d.1) Nos casos que não há informação de retorno de cadastro do Agente Financeiro, até dois dias após o envio ao banco, a SR deverá verificar se o beneficiário retirou o cartão na agência bancária. Caso positivo, deverá enviar imagem do cartão para a DDC-2 registrar essa informação no SNCCI. Caso negativo, deverá enviar e-mail à DDC-2, solicitando consulta ao Agente Financeiro sobre a ausência de informação no retorno de cadastro do beneficiário.
- e) Uma vez aprovado o cadastro do beneficiário pelo agente financeiro, a SR deverá comunicar aos beneficiários para retirada do cartão magnético e emitirá via SNCCI o contrato de crédito em duas vias.
- e.1) A retirada do cartão magnético na agência cadastrada no SNCCI deverá ocorrer em até 90 dias;
- f) Em caso de cadastro rejeitado pelo agente financeiro, a SR deverá identificar o tipo de "Erro", adotar medidas necessárias para sua correção e solicitar o reenvio do cadastro ao Incra Sede.
- g) A SR deverá cadastrar as informações do Superintendente Regional titular e substituto no **SNCCI** utilizando a funcionalidade "Superintendência Regional".
- h) A SR providenciará a coleta de assinaturas nos contratos pelo Superintendente Regional, pelos beneficiários e testemunhas.
- h.1) O responsável pela coleta das assinaturas deverá preencher seus dados pessoais e assinar no campo específico do contrato.
- i) Coletada as assinaturas no contrato, a SR deverá entregar 1 (uma) via ao beneficiário, registrar a data da assinatura no SNCCI e anexar o contrato digitalizado no sistema;
- i.1) A SR deverá anexar também no SNCCI o projeto arquitetônico, de engenharia e planilha orçamentária (analisar se poderá ser anexado apenas ART*);
- j) Para a solicitação de pagamento, a SR deverá formalizar, anualmente, processo específico no SEI.
- j.1) Para solicitação do pagamento dos créditos de instalação, a SR deverá anexar ao processo os seguintes documentos:
- j.1.1) Ofício assinado pelo Superintendente Regional;
- j.1.2) Planilha RIAF extraída do SNCCI, no formato PDF, com ciência da Chefia da D.
- k) O Incra Sede gerará "arquivo de crédito" e enviará ao agente financeiro para pagamento do crédito;
- l) O Incra Sede recepcionará o "arquivo retorno de crédito" do agente financeiro que será processado no SNCCI e suas informações registradas no Relatório de Interação com o Agente Financeiro - RIAF;
- m) A Superintendência Regional deverá verificar no RIAF se o crédito foi disponibilizado pelo agente financeiro com situação de retorno "OK" ou se o crédito foi rejeitado com situação de retorno "Erro...";
- m.1) Em caso de retorno de crédito "OK", a SR deverá comunicar aos beneficiários que o crédito está disponível para utilização respeitando os seguintes prazos:
- m.1.1) 120 dias para o primeiro saque, a partir da data do envio do crédito ao Agente Financeiro;
- e
- m.1.2) Após o primeiro saque parcial, o beneficiário terá 60 dias para utilização do saldo remanescente.
- m.1.3) A não observação dos prazos estabelecidos nos itens "m.1.1" e "m.1.2", resultará no recolhimento automático pelo agente financeiro do recurso, conforme previsto em contrato.
- m.2) Em caso de crédito rejeitado pelo agente financeiro, a SR deverá identificar o tipo de "Erro", adotar medidas necessárias para sua correção e solicitar o reenvio do pagamento do crédito ao Incra A Sede.
- n) Para solicitação da liberação da segunda parcela serão necessários os seguintes procedimentos:

- n.1) Relatório técnico de execução assinado pelo técnico habilitado e atestado por pelo menos um dos beneficiários;
- n.2) Solicitar ao Incra Sede sorteio dos cinco por cento;
- n.3) Após o sorteio, será realizada visita técnica para elaboração do laudo de fiscalização da aplicação da primeira parcela do crédito;
- n.4) Anexar no SNCCI os documentos elencados nos itens "n.1" e "n.3".
- n.4.1) O documento "n.1" deverá ser anexado na tela de crédito do beneficiário; e
- n.4.2) O documento "n.3" deverá ser anexado em lote utilizando a funcionalidade "Auditoria de créditos parcelados" para a totalidade do grupo que compôs o sorteio.
- o) Para solicitação do pagamento da segunda parcela do crédito habitacional, a SR deverá anexar ao processo os seguintes documentos:
- o.1) Ofício assinado pelo Superintendente Regional;
- o.2) Planilha RIAF extraída do SNCCI, no formato PDF, com ciência da Chefia da D.
- p) O Incra Sede gerará "arquivo de crédito" e enviará ao agente financeiro para pagamento do crédito;
- q) O Incra Sede recepcionará o "arquivo retorno de crédito" do agente financeiro que será processado no SNCCI e suas informações registradas no Relatório de Interação com o Agente Financeiro - RIAF;
- r) A Superintendência Regional deverá verificar no RIAF se o crédito foi disponibilizado pelo agente financeiro com situação de retorno "OK" ou se o crédito foi rejeitado com situação de retorno "Erro...";
- r.1) Em caso de retorno de crédito "OK", a SR deverá comunicar aos beneficiários que o crédito está disponível para utilização respeitando os seguintes prazos:
- r.1.1) 120 dias para o primeiro saque, a partir da data do envio do crédito ao Agente Financeiro; e
- r.1.2) Após o primeiro saque parcial, o beneficiário terá 60 dias para utilização do saldo remanescente.
- r.1.3) A não observação dos prazos estabelecidos nos itens "r.1.1" e "r.1.2", resultará no recolhimento automático pelo agente financeiro do recurso, conforme previsto em contrato.
- r.2) Em caso de crédito rejeitado pelo agente financeiro, a SR deverá identificar o tipo de "Erro", adotar medidas necessárias para sua correção e solicitar o reenvio do pagamento do crédito ao Incra Sede.
- s) Para finalização do crédito habitacional deverão ser adotado os seguintes procedimentos:
- s.1) Relatório técnico de execução assinado pelo técnico habilitado e atestado por pelo menos um dos beneficiários;
- s.2) Solicitar ao Incra Sede sorteio dos cinco por cento;
- s.3) Após o sorteio, será realizada visita técnica para elaboração do laudo de fiscalização da aplicação da segunda parcela do crédito;
- s.4) O documento "s.3" deverá ser anexado em lote utilizando a funcionalidade "Auditoria de créditos parcelados" para a totalidade do grupo que compôs o sorteio.

ANEXO X

ORDEM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL- SR/.....

ORDEM DE SERVIÇO/SR (.....)/...../GAB/Nº.....de de 20.....

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO SR(.....), no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº...../20..., publicada no Diário Oficial da União em ___/___/20___, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, do Regimento Interno

do Incra, aprovado pela Portaria/Incra/P nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D. O. U. de 30

de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as exigências legais contidas na Lei 13001/2014 e o Decreto nº 11.586/23, que regulamenta a concessão de créditos de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e a liquidação e a renegociação das dívidas relativas aos créditos de instalação concedidos no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N° xx, de xx de xxxx de 2023, que dispõe sobre procedimentos operacionais e administrativos para a concessão, aplicação, acompanhamento e prestação de contas do Crédito de Instalação, instituído pelo Decreto nº 11.586/2023. resolve:

I - Designar servidores XXXXXXXXX, SIAPE 0000000, cargo e XXXXXXX, SIAPE 00000000, cargo para operacionalização, acompanhamento e a conclusão do crédito de instalação.

II - Determinar que os servidores designados no item I deverão identificar e qualificar as demandas do crédito de instalação de acordo com os critérios de elegibilidade, bem como orientar os profissionais das prestadoras de ATER, dos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e das entidades que representem os beneficiários que estabeleçam acordo de cooperação, acordo de adesão ou instrumento congêneres com o Incra, em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa XX/2023.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Regional

ANEXO XI

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO CRÉDITO

MODALIDADE: _____

DADOS DO ASSENTAMENTO:

NOME DO PA: _____;

CÓD. SIPRA PA: _____

MUNICÍPIO:

UF:

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME DO TITULAR:

CPF:

CÓD. SIPRA BEN.:

RECEBEDOR DA VISITA:

CPF:

DADOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

TÉC. RESPONSÁVEL:

CPF:

ANÁLISE:

ATIVIDADE(S) PRODUTIVA(S) QUE A FAMÍLIA IMPLEMENTOU COM OS RECURSOS DO CRÉDITO (UTILIZAR REGISTRO FOTOGRÁFICO):

DIFICULDADES E ENTRAVES DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:

ORIENTAÇÕES RECEBIDAS PELA FAMÍLIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

PARECER:

O(A) ASSENTADO(A) ADQUIRIU OS ITENS PREVISTOS NO PROJETO? () SIM / () NÃO

O(A) ASSENTADO(A) DESENVOLVEU O PROJETO? () SIM / () NÃO

MANIFESTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO:

O CRÉDITO FOI APLICADO ADEQUADAMENTE? () SIM / () NÃO

RESULTADOS ALCANÇADOS:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CASO TENHA SIDO CONSTATADA APLICAÇÃO INADEQUADA:

O BENEFICIÁRIO FOI NOTIFICADO PARA APRESENTAR DEFESA?

() SIM / DATA DA NOTIFICAÇÃO ____/____/____/ Nº DA NOTIFICAÇÃO: _____

() NÃO / MOTIVO: _____
 (cidade, estado), ____/____/____

OBS.: OBRIGATORIAMENTE ESTES ITENS DEVERÃO CONSTAR DO RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO CRÉDITO

Assinatura do Técnico Responsável
 Registro Profissional: _____

ANEXO XII

NOTIFICAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO

NOTIFICAÇÃO INCRA/SR(____)/Nº/.....

Assunto: NOTIFICAÇÃO PESSOAL. CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO.

Notificante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Endereço: _____. Telefone: (____)____ - ____ - CEP: ____ - _____. Notificado (1):
 XXXXXXXXXXXXXXXX / CPF: 000.000.000-00.

Notificado (2): XXXXXXXXXXXXXXXX / CPF: 000.000.000-00.

Código do Beneficiário: XX000000000 / Projeto de Assentamento: PA XXXXXX. / Lote: 00.

Município: XXXXXXXX/XX. / Processo Incra nº: 00000.000000/0000-00.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da Superintendência Regional no Estado de _____, em observância ao art.____ da Instrução Normativa XX/XXXX,

considerando que V.Sa. não cumpriu as regras de utilização do crédito de instalação modalidade _____ definido no PROJETO TÉCNICO apresentado, conforme detalhamento do LAUDO DE VISTORIA anexo, e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e legislação vigente, vem NOTIFICÁ-LO(S) sobre a irregularidade constatada no Laudo de Vistoria.

Fica facultada a V.Sa. apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação. A procedência da alegação de irregularidade implicará no reconhecimento do descumprimento das regras de utilização do crédito de instalação, com a consequente perda do direito ao rebate para liquidação no prazo estipulado originalmente e no vencimento antecipado das parcelas para o prazo de sessenta dias contados da notificação definitiva, atualizados na forma da legislação em vigor.

Identificação do Representante do Incra

(assinatura digital)

Recebida em ____/____/____

Assinatura do Notificado (1).

Assinatura do Notificado (2). (se houver)

ANEXO XIII

NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO**NOTIFICAÇÃO INCRA/SR-____/Nº/.....**

Assunto: NOTIFICAÇÃO PESSOAL. CIÊNCIA DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO.

Notificante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Endereço: _____. Telefone: (____) _____ - _____ - CEP: _____ - _____. Notificado (1):
XXXXXXXXXXXXXXXXX / CPF: 000.000.000-00.

Notificado (2): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CPF: 000.000.000-00.

Código do Beneficiário: XX000000000000 /

Projeto de Assentamento: PA XXXXXXXXXXXXX. /

Lote: 00. Município: XXXXXXXX/XX. /

Processo Incra nº: 00000.000000/0000-00.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da Superintendência Regional no Estado de _____, em observância ao art. XX da Instrução Normativa XX/XXXX, CONSIDERANDO o teor da NOTIFICAÇÃO INCRA/SR-____/Nº ____/_____, referente a irregularidade na aplicação do crédito de instalação modalidade _____, e considerando a

necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e legislação vigente, vem NOTIFICÁ-LO(S) de que o crédito em questão foi enquadrado como "Crédito Instalação aplicado irregularmente por motivo imputável ao beneficiário".

Tal enquadramento ocorreu porque V.Sa. não executou adequadamente o projeto básico produtivo, foi regularmente notificado e (não apresentou defesa no prazo estipulado da notificação descrita no parágrafo anterior), ou (apresentou defesa, a qual foi analisada e indeferida pelo Incra pelas razões anexas).

Assim fica V.Sa. NOTIFICADA sobre a Decisão nº __/__, que reconheceu a ocorrência de aplicação irregular dos créditos por motivo imputável ao beneficiário, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta notificação, o ressarcimento integral do crédito, atualizado na forma da legislação em vigor.

Informamos que o não pagamento, no prazo indicado nesta notificação, ensejará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Incra, e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, execução judicial e, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal

Cadin.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso hierárquico ao Superintendente.

Identificação do Representante do Incra
(assinatura digital)

Recebida em ____/____/____

Assinatura do Notificado (1)._____
Assinatura do Notificado (2). (se houver)**ANEXO XIV**

**NOTIFICAÇÃO PESSOAL SOBRE A DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROFERIDA EM GRAU RECURSAL NOTIFICAÇÃO**

INCRA/SR-____/Nº/.....

Assunto: NOTIFICAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO IRREGULAR. CIÊNCIA SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM GRAU RECURSAL. INDEFERIMENTO.

Notificante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Endereço: _____. Telefone: (____) ____-____-____ - CEP: ____-____.

Notificado (1): XXXXXXXXXXXXXXXX / CPF: 000.000.000-00.

Notificado (2): XXXXXXXXXXXXXXXX / CPF: 000.000.000-00.

Código do Beneficiário: XX0000000000 / Projeto de Assentamento: PA XXXXXXXXXXXX. /

Lote: 00. Município: XXXXXXXX/XX. / Processo Incra nº: 00000.000000/0000-00.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da Superintendência Regional no Estado de _____, em observância ao art. XX da Instrução Normativa XX/XXXX,

CONSIDERANDO o teor da NOTIFICAÇÃO INCRA/SR____/Nº_____/_____, referente a irregularidade na

aplicação do crédito de instalação modalidade _____, e considerando

a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e legislação vigente, vem NOTIFICÁ-LO(S) de que o crédito em questão foi enquadrado como "Crédito Instalação aplicado irregularmente por motivo imputável ao beneficiário".



Documento assinado eletronicamente por **EVANGELISTA SOARES SIQUEIRA, Superintendente**, em 06/03/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19590957** e o código CRC **F0B70DBD**.